



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6037/2015 Projeto de Lei:
155/2015

Data e Hora: 18/06/2015 17:38:40

Procedência: Zézito Maia

Proibindo a comercialização de artigos de
vestuário oriundos de pele de animais, em
estabelecimentos comerciais no município de
Vitória-ES.

Aut. 10516

Lei 8958

IX 6

Rejeitado
RETO TOTAL
Presumida



CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR

Processo: 6037/2015 Projeto de Lei:
155/2015

Data e Hora: 18/06/2015 17:38:40

Procedência: Zezito Maio

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória-ES.

Projeto de lei nº /2015

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória-ES

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	02	✓

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁCQUA, 18 de junho de 2015.

Zezito Maio

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	03	J

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

O presente Projeto visa atender ao clamor das entidades protetoras dos animais, bem como a grande parte da sociedade que criam e acolhem animais.

Razão pela qual requer o apoio dos nobres edis ao presente projeto de lei.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁCQUA, 18 de junho de 2015.

Zezito Maio

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	04	2



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ierezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/6/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23/6/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 18 DISCUSSÃO

Em, 24/6/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em, 25/6/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em, 30/6/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Finanças
- 3) Comissão do Det. dos Consumidores e Prop. Leis.
- 4) Comissão de Meio Ambiente e Bem estar Animal

EM 17/2015

DIRETOR DEL



Sullivan Manóia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Fabiano

Opndini para relatar

Em 07/07/2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	05	GA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei:155/15

Processo: 6037/15

Autor: Zezito Maio

Ementa: "Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zezito Maio, o referido Projeto de Lei proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa atender o clamor das entidades protetoras dos animais, bem como a grande parte da sociedade que criam e acolhem animais.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	06	OK

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 153/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 27 DE JULHO DE 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 30 / 07 / 2015.

Procedente

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6037	07	P

REFERENTE AO PROCESSO 6037/15- PL 155/15- AUTOR: ZÉZÉ MARINHO

AO VENCEDOR VINÍCIUS SIMÕES PI DESIGNAR RELATOR
NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ART
77, IV, do RI.

em 31/07/15

Ao Vereador Wanderson Marinho
para relatar o processo em
questão.

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Data: 06/08/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em, 04/08/2015

Vinicius Simões
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC
Com o parecer em anexo
Em 11/08/2015

Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 6037/2015

PROJETO DE LEI Nº 155/2015

PROCEDÊNCIA: ZEZITO MAIO

EMENTA: "PROIBINDO A COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO ORIUNDOS DE PELE DE ANIMAIS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA".

PARECER

I – RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto que proíbe a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória. De autoria do Vereador Zezito Maio. A presente proposta já teve o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no qual aprovou a constitucionalidade e legalidade da matéria em questão, não existindo qualquer ilegalidade ou vício na proposta apresentada e que se faz favorável ao projeto, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
6037	09	P

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para emissão de parecer, em consonância com o art. 62 do regimento interno.

Assim sendo no que tange ao tema proposto apresentado pelo Nobre Vereador Zezito Maio, que visa a proibição de comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória. Efetivamente, o projeto proposto é de alta relevância, pois visa atender o clamor das entidades protetoras dos animais, bem como a grande parte da sociedade que criam e acolhem animais. Tal projeto é de muita importância tendo em vista que ainda não chegamos a um nível perfeito de proteção aos animais. Após análise da proposta e verificando que a mesma se encontra em consonância com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, em atendimento ao art. 62 da Resolução 1919/14 . Nada mais acertado que a aprovação do presente projeto.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de agosto de 2015.

Comissão de

Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19 / 08 / 2015.

Presidente

WANDERSON MARINHO

VEREADOR PRP



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6037	10	

REFERENTE AO PROCESSO 6037/15 - PL 155/15 - ANEX. 2.2.5 MMO

AO VEREADOR DEVANIR FERREIRA
PARA DESIGNAR RELATOR NA COMISSÃO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR OBEDEecendo o
ART 77, IV DO RI.

em 31/07/15

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4969
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO Vereador Deivanir para redac.
em, 11/08/2015

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	11	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Processo: 6037 / 2015

Projeto de Lei: 155 / 2015

Autor: Zezito Maio

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zezito Maio, o projeto visa proibir a comercialização de artigos de vestuários oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no Município de Vitória.

O presente Projeto de Lei visa atender ao clamor das entidades protetoras dos animais, bem como a grande parte da sociedade que criam e acolhem os animais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO** e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

Comissão de

Defesa do Consumidor

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 09 / 2015

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de agosto de 2015.

Vereador Davi Esmael – PSB

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Presidente

Davi Esmael
Deus é a nossa força.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6037	12	20

Referente ao Projeto 6037/15 - PL 155/15 - Autor: Zezo Neto

AO VENERÁVEL LUIZ EMANUEL para designar
RELATOR NA COMISSÃO de Meio Ambiente
obedecendo o ART 27, IV da R.E.

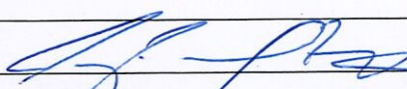
em 01/08/15

Andréia Moreira
Coordenadora de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

À SAC,

Designo o Vereador Luiz Paulo Amorim para
relatar a presente matéria.

Vitória, 31 de agosto de 2015.


Luiz Emanuel
Vereador - PSDB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 6037/2015

PROJETO DE LEI: 155/2015

AUTORIA: Zezito Maio

EMENTA: "Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória".

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei 155/2015, de autoria do vereador Zezito Maio proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

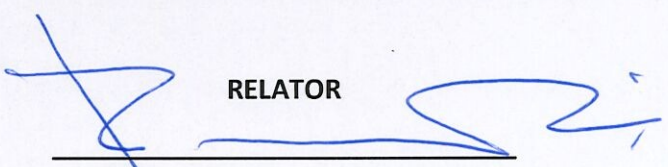
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O referido projeto, de iniciativa do nobre Vereado, visa atender o clamor das entidades protetoras dos animais, bem como grande parte da sociedade que criam e acolhem animais.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 155/2015, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 03 de Setembro de 2015.


RELATOR

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - PSB

Matéria : Parecer 6037/2015 - PL 155/2015

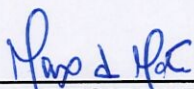
Autoria : Relator Luiz Paulo Amorim

CAMARA DA	VITORIA
Processo	Rubrica
6037	14 B

Reunião : **Comissão de Meio Ambiente**
Data : **29/09/2015 - 14:45:47 às 14:47:28**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Parecer**
Quorum :
Total de Presentes : **2 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	14:47:23
9	Max da Mata	PSD	Sim	14:46:31

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6037	15	AB

do Departamento Legislativo para providências,
o processo tramitou concomitantemente na forma
do art. 209, § 3º do RT.

Parâmetros das Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade

Finanças: Pela Aprovação

Def. do Consumidor e Fiscalização de Leis: Pela Aprovação

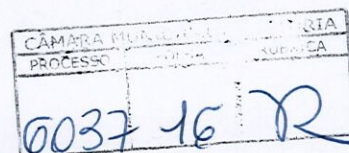
Meio Ambiente: Pela Aprovação

Ao Sr. (a): Rita Pratti

para providenciar a extração do avulso.

Em, 29/09/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

227/2015

PROCESSO	6037/2015
PROJETO DE LEI	155/2015
EMENTA	Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória- ES.
INICIATIVA	Zezito Maio
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	SUBRICA
6037	17 R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27/10/15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 27/10/2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina/Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 29/10/2015

Diretor DEL

*Dr. Diretor, devidamente providenciado
em 04/11/15*

Matéria : Projeto de Lei nº 155/2015**Autoria : Zezito Maio**

Reunião : 110ª Sessão Ordinária
Data : 27/10/2015 - 17:45:26 às 17:46:31
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

MARK	TÓRIA
Processo	
6037	18

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:46:04
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:45:57
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:45:42
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:45:32
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	17:46:26
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:45:54
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:45:59
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:45:53
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:45:50
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:45:46
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:46:12
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:45:45
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:45:40

Totais da Votação :

SIM	NÃO
13	0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	19	

Vitória, 04 de novembro de 2015.

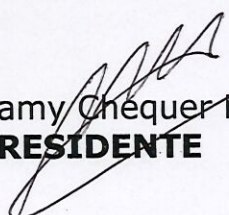
OF.PRE. AUT. Nº 148

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.516/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 155/2015**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6037/2015 – CMV
SM/rca.

Processo: **7415422/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 12/11/2015 Hora 11:13
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 148/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	20	AS

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.516

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 155/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

Art. 1°. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2°. A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

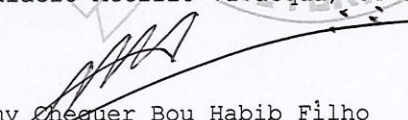
Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

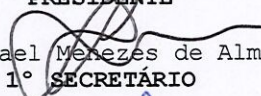
Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

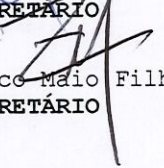
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de novembro de 2015.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO


José Francisco Máio Filho
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	21	A

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.516/15
em anexo. Em, 03 / 12 / 2015

Funcionário

Edmilson Lucena Filho



Assistente Administrativo

Matr.: 3407

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 3 / 12 / 2015

Diretor/DEL

Ao DEL,

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 3 / 12 / 2015

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça a fim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 03 / 12 / 2015

Diretor do DEL



Sylvian Marola

Diretor do Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	22	4

SEGOV/554

Vitória, 30 de novembro de 2015

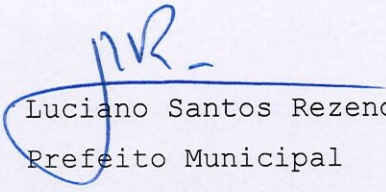
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 148/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.516/15, originário do Projeto de Lei nº 155/15, de autoria do Vereador José Francisco Maio Filho, proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais.

Em conformidade com o Parecer nº 1990/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 1693/2015
Data e Hora: 01/12/2015 13:50:43
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Veto total ao Autógrafo de Lei nº 10.516/15 - PL 155/15.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.7415422/15 - PMV
6037/15 - CMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1990/2015

Processo nº 7415422/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 10426/2015, referente ao Projeto de Lei nº 155/2015, de autoria do vereador Zezito Maio, aprovado em sessão realizada no dia 27 de outubro de 2015, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa dispõe sobre a proibição de comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em

067

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	23	✗

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6034	24	✓

estabelecimentos comerciais no município de Vitória, cuidando de matéria afeta a Direito Comercial, para a qual existe competência exclusiva da União para legislar.

Cumpre registrar o que dispõe o Art. 22 da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Compete ao município tratar de interesse local na forma do Art 30 da CF, entretanto, no presente caso, inexistente qualquer interesse local específico, devendo o caso ser tratado pela União de forma uniforme para todo o território nacional, não havendo nenhuma justificativa local para que o município editasse lei própria.

A Lei que se pretende aprovar acaba por invadir a competência de outro ente federativo, não sendo possível uma lei municipal versar sobre tal assunto.

Foi editada lei semelhante pelo município de São Paulo, a qual tem sua constitucionalidade discutida e liminar já deferida, conforme segue:

“Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2137241-60.2015.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO RUI

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

1- Trata-se de ação, levada a juízo pela Associação Nacional de Restaurantes ANR, em que se pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei 16.222, de 26 de junho de 2015, que **“proíbe a produção e a comercialização de foie gras e artigos de vestuário feitos com pele animal no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências”**. Alega-se em apertada síntese usurpação de competência, falta de razoabilidade e ausência da fonte de custeio da despesa haurida da lei.



087

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	25	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2- Em que pese a presunção de constitucionalidade dos atos normativos professados pelos poderes legislativo e executivo, se evidencia plausível, em viés excepcional, a concessão liminar para sustação imediata da vigência e eficácia de norma objeto de ADIn, caso presentes, em sede de cognição sumária, a verossimilhança das alegações iniciais e o **periculum in mora**. Na hipótese, restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar da medida pleiteada, mormente pela existência de elementos que apontam que a lei em discussão estaria em dissonância com os preceitos basilares inscritos na Magna Carta e na Constituição do Estado de São Paulo e, ainda, ante o incremento de despesa pública sem previsão orçamentária.

3- Por tais razões, concedo a liminar **inaudita altera parte** para suspender os efeitos da Lei Municipal 16.222, de 26 de junho de 2015, até o julgamento final desta ADIn.

4- Requistem-se informações aos Excelentíssimos Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

5- Cite-se o Eminentíssimo Procurador Geral do Estado para formular defesa que entender cabível, em conformidade com o artigo 90, parágrafo 2º, da CE, e, a seguir, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

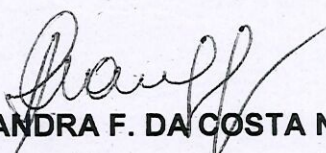
São Paulo, 14 de julho de 2015.

Sérgio Rui
RELATOR"

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei invade a competência legislativa privativa da União, devendo ser integralmente vetado na forma do Art. 83 § 2º da LOMV.

É o Parecer.

Vitória-ES, 25 de novembro de 2015.


ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES
SUBPROCURADORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0037	26	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr. Vereador... Uini Gus...

... Sinon ... para relatar **Veto**

Em 29 / 01 / 2016

Presidente

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

PROCESSO: 6037/2015

PROJETO DE LEI Nº: 155/2015

AUTOR: Zezito Maio.

EMENTA: "Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória – ES."

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa proibir a comercialização de artigos oriundos de vestuários de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no Município de Vitória. Implica também nesta lei a aplicação de uma multa no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), podendo este valor ser dobrado, caso haja reincidência e atualizado anualmente pelas variações de Índices.

Ademais, a teor da justificativa, em uma época onde a moda precisa coexistir integrar-se com o meio ambiente e com todos os ecossistemas, o uso de peles de animais significa dizer não a essas necessidades. Vale destacar que o uso de peles verdadeiras enseja a prática de crueldades que causam sofrimento intenso nos animais. Muitas espécies de animais selvagens e domesticados são utilizadas para o comércio de peles destinado a produção de casacos, acessórios, artigos de decoração entre outros.

Seguindo sua regular tramitação, o processo foi enviado às comissões pertinentes à matéria, posteriormente foi submetido à análise do plenário, tendo sido aprovado. Assim, foi encaminhado o autógrafo de lei ao Executivo Municipal, que o vetou totalmente, razão pela qual a proposta retornou a esta Casa para rejeição ou manutenção do veto, é o que passa a expor.

I-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço

Comissão de Justiça

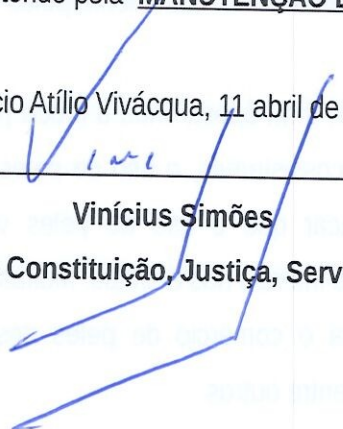
Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte.

A proposta em questão apresenta nobre intento, tanto isso é verdade que este relator, quando da votação se manifestou de forma favorável à proposta, porém é forçoso observar o seguinte:

De fato, a matéria trata de direito comercial, o que não é de sua competência, consoante dispõe a Carta Magna, inteligência do artigo 22. E, ainda, a matéria gera despesa, pois ao prever tal proibição seria necessário que a municipalidade procedesse com a fiscalização, ou seja, gera despesa, sem que para tanto fosse indicada a fonte de custeio, na forma que exige a lei de responsabilidade fiscal (lei complementar nº 101/2000).

Nesse teor de ideias, é que se entende pela **MANUTENÇÃO DO VETO** da matéria em comento.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 abril de 2016.



Vinícius Simões

Relator- Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Matéria : C.Just. Processo nº 6037/2015 - PL 155/2015
Autoria : Relator: Vereador Vinicius Simões

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 14/04/2016 - 15:15:01 às 15:15:38
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fecha	Rubrica
6037	28	B

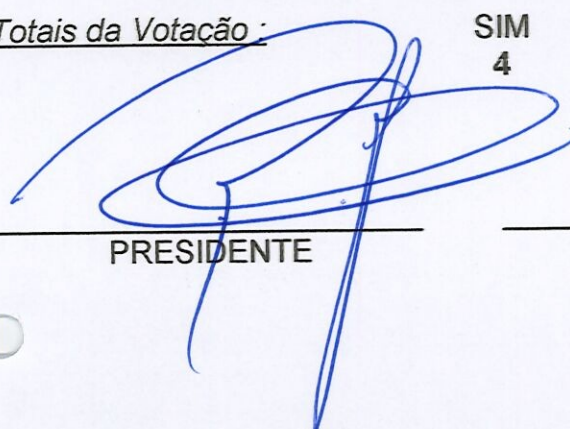
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:15:21
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	15:15:22
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:15:33
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:15:28

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	29	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
para providenciar a extração do avulso.

Em 14/04/16

S.AC.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 25 / 04 / 2016

Rita Pratti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	30	R

096/2016

PROCESSO	6037/2015
PROJETO DE LEI	155/2015
EMENTA	Proibindo a comercialização de artigos e vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.
INICIATIVA	Zezito Maio
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	31	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19/5/16

[Signature]
PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 9 X 1 VOTOS
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

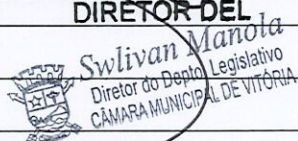
Em 19/5/16

[Signature]
Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Chizelli
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 20/05/2016

[Signature]
DIRETOR DEL



Matéria : Veto total ao Projeto de Lei nº 155/2015
Autoria : Zezito Maio

Reunião : 43ª Sessão Ordinária
Data : 19/05/2016 - 17:59:01 às 17:59:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	32	g

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Abstenção	17:59:09
8	Luisinho	PDT	Nao	17:59:19
18	Luiz Emanuel	PPS	Nao	17:59:19
19	Marcelão	PT	Nao	17:59:22
9	Max da Mata	PDT	Nao	17:59:15
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:59:10
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:59:17
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:59:11
23	Rogerinho	PHS	Abstenção	17:59:29
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	17:59:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	17:59:12
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	17:59:06

Totais da Votação :

SIM
1

NÃO
9

ABSTENÇÃO
2

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROFESSOR	FOLHA	RUBRICA
6037	33	9

OF.PRE.VT. Nº 027

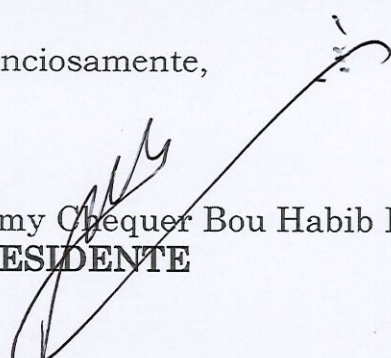
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 155/2015**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.516/2015**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 6037/2015 - CMV
Proc. nº 7415422/15 - PMV
SM/GB.

Protocolado: **11020/2016** **JUNTADA**
Data: 24/05/2016 Hora: 17:29
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
Documento: OFICIO
Número Documento: 027



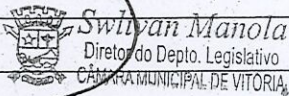
Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6037	34	g

Transcorrido, *IN ALBIS*, o prazo legal de Sanção ou Veto por parte do poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de Promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 02/06/16.

gb



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.958

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>02</u> / <u>06</u> / <u>16</u> .
<u>gb.</u>
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	35	gb

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

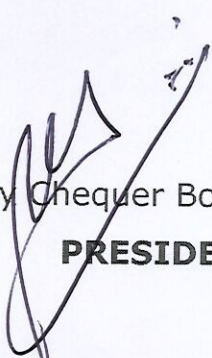
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	36	gh

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Proc. Nº 6037/2015 – CMV
/GB



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA	VITÓRIA
6037	Rubrica
37	90

www.cmv.es.gov.br/diario

COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 02 de junho de 2016.

Processo 13297/2015 - PL 402/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13275/2015 - PL 401/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13246/2015 - PL 386/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13223/2015 - PL 382/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13213/2015 - PL 381/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13200/2015 - PL 378/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.958

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência,



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Rubrica	
6037	38
qb	

www.cmv.es.gov.br/diario

sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.959

Cria o Programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos farão o reuso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado.

Art. 2º. Para o cumprimento do Art. 1º desta Lei, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento de água, visando o seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 3º. No processo de captação, tratamento, armazenamento e



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6037	39	gb

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 030

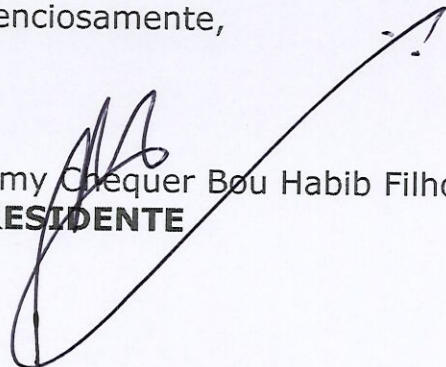
Vitória, 10 de junho de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

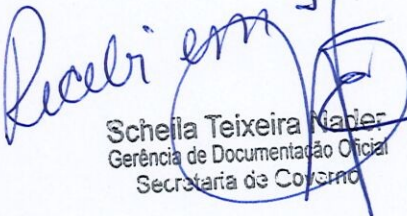
Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.958/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 155/2015**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6037/2015 – PMV
SM/GB.


Schella Teixeira Napier
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6034	40	<i>[Handwritten mark]</i>

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.958/2016

Em, 22/06/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 23/6/2016

[Handwritten signature]
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/6/2016

Presidente da Sessão

[Handwritten signature]
Arquivar com as
Cautelas de
praxe.

Em 27/06/2016



[Handwritten signature]
Sullivan Manoia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA